



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

LEI Nº 1.057/2009 De 29 DE JANEIRO DE 2009

"DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e Órgãos que compõem a Administração Municipal, para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 2º - A Administração Municipal compreende:

- I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município;
- II - A Administração Indireta, que compreende os serviços públicos ou de interesse público, atribuídos a pessoas jurídicas diversas do Município, dotadas de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira, composta de Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

Art. 3º - A Ação Governamental obedecerá ao planejamento global, visando a promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Município, estabelecidos nos seguintes instrumentos básicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

- I - Programa de governo;
- II - Plano plurianual;
- III - Plano diretor;
- IV - Diretrizes orçamentárias;
- V - Orçamentos anuais.

Art. 4º- As atividades da Administração Municipal, executadas com base nos instrumentos previstos no artigo anterior, serão coordenadas em todos os níveis, pelos titulares das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, mediante atuação das chefias individuais e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de ITAPETINGA tem a seguinte composição:

I. Órgãos Colegiados:

1. Conselho Municipal de Educação
2. Conselho de Alimentação Escolar
3. Conselho Municipal de Saúde
4. Conselho Municipal de Desenvolvimento Social
5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
6. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
7. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA
8. Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC
9. Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB

II. Órgãos Sistêmicos Especiais:

1. Fundo Municipal de Educação
2. Fundo Municipal de Saúde
3. Fundo Municipal de Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

III – Órgãos da Administração Direta:

1. Secretaria Municipal de Governo
2. Procuradoria Geral do Município
3. Secretaria Municipal de Administração
4. Secretaria Municipal de Finanças
5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura
6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
7. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
8. Secretaria Municipal de Saúde
9. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
10. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
11. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
12. Secretaria Municipal de Transporte
13. Secretaria Municipal de Planejamento

IV- Entidade da Administração Indireta:

1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto
2. Coordenadora Municipal de Trânsito

SEÇÃO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º - A Secretaria de Governo Municipal, órgão de assessoramento político-administrativo, cuja finalidade é prestar assistência direta ao Prefeito Municipal, em suas atividades políticas, sociais, técnicas e administrativas, têm a seguinte estrutura:

Órgão da Administração Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento de Comunicação Social
 - 2.1. Divisão de Eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

3. Departamento de Assuntos Distritais e Povoados
 - 3.1. Administração Distrital de Bandeira do Colônia.
 - 3.2. Administração Distrital de Palmares
4. Departamento da Guarda Municipal
5. Departamento da Controladoria Geral do Município
 - 5.1 Divisão de Normas, Procedimentos e Orientação.
 - 5.2 Divisão de Inspeção e Análise - Controle Interno Setorial
6. Ouvidoria

§ Único - A Controladoria Geral do Município, órgão de controle interno da Administração, cuja finalidade é o controle e normatização da gestão financeira e patrimonial dos órgãos do Município em geral, visando a normalidade de desempenho do mecanismo de obtenção de recursos e execução de despesas.

Art. 7º - A Ouvidoria do Município de Itapetinga, tem por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 8º - A Ouvidoria do Município de Itapetinga tem as seguintes atribuições:

- I. Receber reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Itapetinga, empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;
- II. Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- III. Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV. Manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

- V. Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- VI. Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;
- VII. Elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

Art. 9º - Compete ao Ouvidor do Município de Itapetinga:

- I. Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- II. Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;
- III. Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de Itapetinga;
- IV. Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

Art. 10 - O Ouvidor do Município de Itapetinga, gozará de autonomia e independência, será nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O Ouvidor poderá ser reconduzido ao cargo uma única vez, por igual período.

§ 2º - O cargo de Ouvidor será exercido em jornada completa de trabalho, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério.

§ 3º - O cargo de Ouvidor não poderá ser provido por servidor pertencente aos Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de Itapetinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Administração, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de administração geral, compreendendo recursos humanos, material, patrimônio e encargos auxiliares tem a seguinte estrutura:

Órgão da Administração Direta **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento Recursos Humanos
3. Departamento de Compras, Contratos e Licitação.
 - 3.1. Divisão de Gestão de Contratos
 - 3.2. Divisão de Material e Patrimônio
4. Departamento de Modernização Administrativa e Informática
 - 4.1. Divisão de Informática
 - 4.2. Divisão de Arquivo Municipal

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art.16 - A Secretaria Municipal de Finanças, órgão de administração dos recursos financeiros tem as seguintes finalidades:

- I. Coordenar, formular e executar as funções inerentes ao órgão;
- II. Exercer todas as atividades relativas à administração da totalidade das receitas auferidas, assim entendidas, fiscalização e controle dos tributos próprios e transferidos, cuja finalidade é o estabelecimento e aplicação de normas, formulação, coordenação, acompanhamento e fiscalização dos tributos;
- III. Executar as funções de gestão tributária visando a otimização da política tributária e de arrecadação do Município;
- IV. Exercer as atividades de planejamento orçamentário e controlar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.
- V. Tem a seguinte estrutura:

Órgão da Administração Direta **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

1. Gabinete do Secretário
2. Assessoria Jurídica
3. Departamento Financeiro
 - 3.1. Divisão de Programação Financeira
 - 3.2. Divisão de Tesouraria
 - 3.3. Divisão de Acompanhamento Geral da Execução de Contratos, Convênios e Programas Especiais.
4. Departamento de Contabilidade
5. Departamento de Tributação e Fiscalização
 - 5.1. Divisão de Cadastro Técnico
 - 5.2. Divisão de Tributação
 - 5.3. Divisão de Fiscalização
 - 5.4. Divisão da Dívida Ativa

Art.17 - O Poder Executivo manterá unidade de Tesouraria exclusivamente na Secretaria Municipal de Finanças, devendo a totalidade da arrecadação municipal auferida ser realizada através das instituições financeiras que operam com o Município e pela Divisão de Tesouraria.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Finanças, para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, regulamentará em ato próprio a arrecadação que, por sua peculiaridade, não puder ser realizada através das instituições financeiras.

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art.18 - A Secretaria Municipal de Planejamento tem por finalidade executar as funções de planejamento global, informações estatísticas, competindo-lhe:

- I Definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas de planejamento do Município;
- II. Promover a articulação de Planejamento Municipal com a União, o Estado, Empresa Pública, Parceria Público-Privada, Organização Não-Governamental e OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

- III. Coordenar o processo de Planejamento Municipal visando o desenvolvimento econômico-social e físico territorial de Itapetinga, elaborando planos e programas, desenvolvendo outras atividades afins, bem como acompanhando suas execuções;
- IV. Efetuar estudos na área Sócio-Econômica, que gerem indicadores para ação governamental da Administração Municipal;
- V. Coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento para o Município, com a participação da sociedade organizada, identificando as respectivas fontes de financiamento;
- VI. Elaborar projetos visando a captação de recursos para o Município;

VII. Tem a seguinte estrutura:

Órgão da Administração Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 1. Gabinete do Secretário
- 2. Departamento de Informações e Estatística
 - 2.1. Divisão de Informações sócio econômicas
 - 2.2. Divisão de Informações Físico Territoriais
 - 2.3. Divisão de Estudos e Projetos Econômicos

SEÇÃO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AGRICULTURA

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades de captação de recursos e expansão econômica nas áreas agrícola, pecuária, industrial e comercial, têm a seguinte estrutura:

Órgão da Administração Direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetitinga@hnnet.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento de Expansão Rural
3. Departamento de Expansão Urbana
 - 3.1. Divisão de Abastecimento e Feiras

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social, tem a seguinte estrutura:

Órgãos Colegiados

1. Conselho Municipal de Desenvolvimento Social
2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Órgão Sistemico Especial

1. Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão da Administração Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento de Programas e Projetos de Ação Social
 - 2.1 Divisão de Ação Comunitária
 - 2.2 Agente Social Comunitário
 - 2.3 Divisão de Promoção Social
3. Departamento de Serviços e Benefícios
 - 3.1. Divisão de Atendimento Social
 - 3.2. Divisão de Acompanhamento da Rede de Proteção Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

Art. 21 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente instituídos como colegiados de deliberação superior e de fiscalização do Sistema de Assistência Social no Município, têm por finalidade auxiliar o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, na execução das políticas públicas que lhes são atinentes, com a fixação das diretrizes e prioridades programáticas das respectivas áreas.

Parágrafo único - O detalhamento das competências de cada um dos Conselhos, sua composição e funcionamento, consta das suas Leis de Criação e respectivos Regimentos.

Art. 22 - O Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituídos por força de Leis próprias, têm por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição dos sistemas de assistência social e atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são apoiados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, são considerados "Fundos Especiais", ainda que dotados de instrumentos de contabilidade da gestão pública, não são entes jurídicos capazes de se caracterizar como unidade administrativa.

§ 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõem de regulamentação própria que lhes define as fontes de recursos, objeto de gasto, gestão e diretrizes para as prestações de contas nas áreas respectivas de assistência social e do atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º - A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, constituído pelos recursos que lhes são destinados em legislação própria, se viabilizará diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em estreita articulação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetitinga@hnnet.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução da política educacional e cultural, tem a seguinte estrutura:

Órgãos Colegiados

1. Conselho Municipal de Educação
2. Conselho Municipal de Merenda Escolar
3. Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB

Órgão Sistêmico Especial

1. Fundo Municipal de Educação

Órgão da Administração Direta SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento de Administração
 - 2.1. Divisão de Recursos Humanos
 - 2.2. Divisão de Manutenção e Suprimento
 - 2.3. Divisão de Organização e Atendimento Escolar.
 - 2.4. Divisão da Merenda Escolar
 - 2.5. Divisão de Informática e Sistemas
 - 2.6. Divisão de Acompanhamento Contábil
3. Departamento de Atendimento Pedagógico
 - 3.1. Divisão de Educação Infantil
 - 3.2. Divisão de Ensino Fundamental
 - 3.3. Divisão de Projetos Especiais
 - 3.4. Divisão de Educação no Campo
4. Unidades Escolares
5. Departamento de Cultura
 - 5.1. Divisão de Festas e Culturas Populares
 - 5.2. Divisão de Biblioteca

Art. 24 - Os Conselhos Municipais de Educação e Merenda Escolar, instituídos como Colegiados de normatização, consulta e deliberação, tem por finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

auxiliar o Secretário Municipal de Educação, na formulação da proposta Político-Administrativa adequada ao processo de decisão das questões referentes à Educação e Cultura Municipal.

§1º - O Conselho Municipal de Educação e Colegiados absorverão atribuições do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§2º - O detalhamento das competências dos Conselhos Municipais citados neste artigo e sua composição, consta das Leis que os instituíram e de seus respectivos Regimentos Interno.

Art. 25 - As atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no tocante à Educação, serão desenvolvidas em estreita conformidade com as diretrizes da política educacional, previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 26 - O Fundo Municipal de Educação, instituído por força de Lei própria, têm por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição dos sistemas de ensino.

§ 1º - O Fundo Municipal de Educação é apoiado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando que são "Fundos Especiais", ainda que dotados de instrumentos de contabilidade da gestão pública, não são entes jurídicos capazes de se caracterizar como unidade administrativa.

§ 2º - O Fundo Municipal de Educação, dispõem de regulamentação própria que lhes define as fontes de recursos, objeto de gasto, gestão e diretrizes para as prestações de contas nas áreas respectivas do ensino infantil e fundamental.

§ 3º - A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Educação, constituído pelos recursos que lhes são destinados em legislação própria, se viabilizará diretamente pela Secretaria Municipal Educação e Cultura, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

§ 4º - Os cargos de comissionados no âmbito da Secretaria de Educação, tais como Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Técnico Pedagógico, Coordenadores Pedagógicos e orientadores serão remunerados de acordo com o Plano de Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério.

SEÇÃO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Saúde, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução da política de saúde do Município, tem a seguinte estrutura:

Órgão Colegiado

1. Conselho Municipal de Saúde

Órgão Sistêmico Especial

1. Fundo Municipal de Saúde

Órgão da Administração Direta SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria
 - 2.1. Divisão de Regulação e Autorização
 - 2.2. Divisão de Informação e Sistemas
 - 2.3. Divisão de Regulação as Ações de Saúde
 - 2.3.1. TFD
 - 2.4. Auditoria
3. Departamento de Administrativo e Financeiro
 - 3.1. Divisão de Recursos Humanos
 - 3.2. Divisão de Manutenção e Suprimentos
 - 3.2.1. Almoxarifado
 - 3.2.2. Transportes
4. Departamento de Atenção a Saúde
 - 4.1. Divisão de Saúde Bucal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetitinga@hnnet.com.br

- 4.2. Divisão de Atenção Básica
 - 4.3. Divisão de Atenção Especializada
 - 4.4. Divisão de Saúde da Família
 - 4.5. Divisão de Saúde Mental
 - 4.6. Divisão de Assistência Farmacêutica
 - 4.6.1. Suprimento e Logística
 - 4.7. Policlínica
5. Departamento de Vigilância à Saúde
- 5.1. Divisão de Vigilância Ambiental e Sanitária
 - 5.2. Divisão de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador
 - 5.3. Divisão de Controle de Endemias

§ 1º - Ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, compete planejar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde, bem como auditar a regularidade dos procedimentos técnico-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais praticados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do SUS, observando a regulamentação do Sistema Nacional de Auditoria.

§ 2º - Todas as ações da Secretaria Municipal de Saúde, deverão obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 28 - O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços profissionais de saúde e usuários, tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O detalhamento das competências do Conselho Municipal de Saúde e sua composição constam da Lei que o instituiu e de seu respectivo Regimento Interno.

Art. 29 - O Fundo Municipal de Saúde, instituído por força de Lei, tem por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição do sistema da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Saúde dispõe de Regimento próprio que lhe define as fontes de recursos, objeto de gasto, atribuições do gestor e diretrizes para as Prestações de Contas;

Art. 30 - O Fundo Municipal de Saúde é apoiado na Secretaria Municipal de Saúde, considerando que "Fundo Especial" é uma "Conta Especial" onde são depositados os recursos financeiros sob a gestão do Secretário Municipal de Saúde e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, ainda que dotado de instrumento de contabilidade da gestão pública, não é ente jurídico capaz de se caracterizar como unidade administrativa.

Parágrafo Único - A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, constituído prioritariamente pelos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, se viabilizará diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

SEÇÃO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução da política municipal de desenvolvimento urbano e uso do solo, tem a seguinte estrutura:

Órgão da Administração Direta SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento de Obras e Urbanismo
 - 2.1. Divisão de Pavimentação e Edificação
 - 2.2. Divisão de Manutenção e Reparos
 - 2.3. Divisão de Estradas e Rodagem
 - 2.4. Divisão de Fiscalização, Controle e Uso do Solo
3. Departamento de Habitação
4. Departamento de Serviços Públicos
 - 4.1. Divisão de Limpeza Urbana
 - 4.1.1. Aterro Sanitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

- 4.1.2. Cemitério Público
- 4.2. Divisão de Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos
 - 4.2.1. Divisão de Praças, Parques e Jardins.
 - 4.2.2. Divisão de Iluminação Pública

SEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tem a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades esportivas e de lazer e administrar as unidades esportivas do Município; tem a seguinte estrutura:

Órgão da Administração Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- 1. Gabinete do Secretário
 - 1.1. Divisão de Praças Esportivas
 - 1.1.1 Administrador de Estádio Municipal
 - 1.2. Divisão de Recreação e Lazer
 - 1.3. Divisão de Atividades Esportivas

SEÇÃO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, tem por finalidade:

- I. Estabelecer diretrizes de preservação da fauna e flora;
- II. Controle e recuperação do meio ambiente e proteção das áreas de preservação permanente;
- III. Exigir e acompanhar o estudo de impacto ambiental, realizar análise de risco e licenciamento.
- IV. Disciplinar as instalações e ampliações de obras ou atividades potencialmente poluidoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

- V. Fiscalizar e reger estabelecimentos que comportem riscos à qualidade de vida e ao meio ambiente, assim como prevenir e combater as diversas formas de poluição;
- VI. Promover a educação ambiental formal e não-formal, a fim de conscientizar a população acerca da importância do meio ambiente ecologicamente equilibrado.
- VII. E tem a seguinte estrutura:

Órgãos Colegiados

- 1. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Órgão da Administração Direta SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 1. Gabinete do Secretário
 - 1.1. Divisão de Controle e Licenciamento Ambiental
 - 1.2. Divisão de Fiscalização Ambiental
 - 1.3. Divisão de Educação Ambiental
 - 1.4. Divisão do Parque e Zôo da Matinha

Art. 34 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, instituído como Colegiado de deliberação superior e de fiscalização do Sistema de política de desenvolvimento ambiental e urbano, tem por finalidade auxiliar o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, na formulação da política pública setorial com a fixação das diretrizes e prioridades programáticas.

Parágrafo único - O detalhamento das competências do Conselho Municipal citado neste artigo e sua composição consta das Leis que os instituíram e de seus respectivos Regimentos Interno

SEÇÃO XIII SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetitinga@hnnet.com.br

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Transportes tem função integradora, qualificando as ações relacionadas à mobilidade urbana e ao transporte no Município. Também possui objetivo e atividades relacionados à assessoria e ao planejamento; à fiscalização e ao apoio administrativo. Sua finalidade primordial é o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas voltadas à mobilidade de toda a população de Itapetitinga, o que implica em exigir que os serviços públicos de transporte respondam às necessidades de deslocamento das pessoas, sejam pedestres, ciclistas, usuários de transporte coletivo ou motoristas.

Órgão da Administração Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento de Transportes Públicos
 - 2.1. Divisão de Operações
 - 2.2. Divisão de Equipamento.
 - 2.3. Divisão de Garagem, Manutenção e Suprimentos.
 - 2.4. Divisão de Transportes de Passageiros e Coletivos

CAPÍTULO III SERVIDORES PÚBLICOS

SEÇÃO I DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 36 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 37 - Extinto o órgão previsto na atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou função gratificada correspondente à sua direção ou a sua chefia.

Art. 38 - As funções gratificadas serão instituídas por lei específica, visando atender encargos de chefia e de programas especiais para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 39 - As nomeações para os cargos de direção e chefia e as designações para o exercício das funções gratificadas, obedecerão aos seguintes critérios:

- I. Os cargos de Secretários, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Ouvidor são de livre nomeação do Prefeito Municipal;
- II. Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretário Municipal ou equivalentes serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário ou titular de igual escalão hierárquico.
- III. O preenchimento dos cargos da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares é de responsabilidade do chefe do Poder Executivo, ouvido o Secretário Municipal de Educação e observando a qualificação mínima e experiência profissional, conforme está definido na Lei 9.394/96 Artigos 63, 67 parágrafo único, e Resolução CEB nº3 parágrafo 1º seguindo a ordem de prioridade:
 - a) Graduado em Pedagogia, com habilitação específica para a área de atuação;
 - b) Graduado em Pedagogia com qualquer habilitação;
 - c) Outra Licenciatura Plena ou com experiência de dois anos em regência de classe.

Parágrafo Único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada os servidores públicos do quadro efetivo do Município.

SEÇÃO II SUBSTITUIÇÃO

Art. 40 - Nas ausências e impedimentos eventuais dos titulares dos Cargos em Comissão será designado o seu substituto pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

GRATIFICAÇÕES

Art. 41 - Ficam instituídas as Gratificações por Regime de Tempo Integral - RTI e por Condições Especiais de Trabalho - CET.

§ 1º - A Gratificação por Regime de Tempo Integral - RTI, poderá ser atribuída ao ocupante de Cargo em Comissão, considerado o nível de exigências técnicas para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, de até o limite de 120% (cento e vinte por cento) da remuneração básica, mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET, poderá ser atribuída aos servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura, que realizarem serviços fora do horário normal de expediente e em condições especiais, no interesse da Administração, até o limite de 120% (Cento e vinte por cento) da remuneração básica, por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - Não será cumulativo as gratificações de que trata este artigo.

§ 4º - Não terá direito a remuneração por horas-extras, o servidor que receber gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET.

Art. 42 - Os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, em conformidade com o que preceitua o § 4º do art.39 da Constituição Federal do Brasil.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - A Estrutura Organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que as unidades que a compõem, forem sendo implantadas, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único - A implantação se dará de acordo com o Regimento Interno, com o provimento dos Cargos por pessoal capacitado e dotação de elementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao perfeito funcionamento de cada Secretaria e Órgãos.

Art. 44 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei e estabelecer o Regimento Interno da Prefeitura, mediante Decreto, onde detalhará as competências de cada uma de suas unidades estruturais e as atribuições dos Cargos em Comissão, bem como a expedição dos atos de organização e administrativos, necessários aos ajustes ao disposto nesta Lei.

Art. 45 - Os Servidores do quadro permanente do Município de Itapetinga, com estabilidade salarial na colocação de Gerente, Assessor Técnico e Supervisora, não serão prejudicados em seus direitos, pois estas funções serão equivalentes ao cargo de Diretor de Departamento, Símbolo CC-2.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 605 de 30 de abril de 1993, Lei nº 814/00, Lei nº 990/05, Lei nº 980/05 e Lei nº 1.013/06.

Parágrafo Único - Serão preservados os direitos adquiridos pelos servidores públicos do Quadro Efetivo deste Município previstos na Lei nº 605/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga Bahia, 29 de janeiro de 2009.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal